

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Pregão Eletrônico SRP Nº 4/2023
Processo Administrativo nº 23079.006875/2014-11
Recorrente: Bio Protection Serviços e Higienização

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Gabinete da Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação Geral de Licitações

Ilmo. Sr. Pregoeiro

A BIO PROTECTION SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO EIRELI, sediada à Rua Padre Paulo Correa de Sá, 30-B, Padre Miguel, Rio de Janeiro, RJ, 21.715-300, cadastrada no CNPJ sob nº 10.542.168/0001-82, por intermédio de sua representante legal a Sra Wandélia Pereira de Lemos, portadora do CPF de nº [REDACTED], vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, e no art. 26, do Decreto 5.450/05, interpor o presente.

Recurso Administrativo

Em face da decisão de CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa AMBIENTAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.660.982/0001-18, o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor:

1 – RAZÕES RECURSAIS

1.1. Fundamentos para a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa AMBIENTAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA

a) Conforme exigência do edital quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, temos: "9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão deste, emitida, no máximo, há 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura da sessão pública;";

Analisando a certidão apresentada pela licitante ora Habilitada :

A recorrida, em razão de não ter apresentado as 4 (quatro) certidões negativa de falência expedida pelo distribuidor de sua sede, a saber, Rio de Janeiro, em flagrante inobservância ao subitem 9.10.1 do edital, art. 31, II da lei 8.666/93. Cabe consignar que a Recorrida descumpriu o que o edital exigiu dos licitantes, como critério para comprovação da sua habilitação econômico-financeira. Dito isso, resta cristalino que o licitante, para ter a sua habilitação econômico-financeira ratificada pela administração pública, em qualquer processo licitatório, deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor DA SEDE DO SEU DOMICÍLIO. ESSA É A LETRA DA LEI. Ocorre, que a Recorrida, para fins de comprovar a sua habilitação econômico-financeira, apresentou a certidão negativa expedida pelo distribuidor de forma incompleta, pois são quatro os cartórios de distribuição do estado do Rio de Janeiro, contudo, a recorrida só apresentou duas certidões. Para todos, os efeitos, temos a plena convicção de que a Recorrida não apresentou o documento exigido pelo edital, o que, INTRASPONIVELMENTE, deverá resultar em sua inabilitação.

b) Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Referente Atestado de Capacidade Técnica

No edital temos:

"9.11.5.1. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório. Para fim de verificação de semelhança de característica em relação ao objeto Referência, esses atestado(s) deverá(ão) contemplar a execução de serviço continuado de controle sanitário de ambientes, em imóvel(is) tombado(s), em área equivalente ou superior a 50% da área do maior edifício, ou seja, 20.000m² (vinte mil metros quadrados), pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses.”

A recorrente, Bio Protection Serviços e Higienização, durante a análise dos documentos realizada pelo pregoeiro, foi questionada se a mesma estava habilitada para os serviços que a instituição solitaria no certame em pauta, a mesma respondeu positivamente, o qual reitero neste recurso que a recorrente está habilitada para o serviço solicitado pelo certame em pauta, conforme contrato nº8/2021-CEP/FDC, com o Centro de Estudo Pessoal e Forte Duque de Caxias, com sede na praça Almirante Júlio de Noronha, s/n, cep: 22010-020,-Leme-RJ, CNPJ: 10.015.144/0001-75, em outubro de 2021 a Outubro de 2022, , referente ao Pregão Eletrônico 07/2020 – UGG 160307– 1º Depósito de Suprimento do Exército, e Ata de Registro de Preço, metragem total de 212.600 m², instituição Tombada conforme Decreto nº6933 de 08/09/1987- INEPAC. Acontece que não foi concedido um prazo legal que é de direito, para comprovarmos nossa habilitação, conforme supracitado, resultando na inabilitação de forma indevida; por tal fato exposto pedimos que seja revisto e acatado nosso pedido de INABILITAÇÃO da recorrida AMBIENTAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA e reconsiderada a Habilitação da Bioprotection Serviços e Higienização, por atendermos de forma completa o certame.

3 – PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) O conhecimento do presente recurso para que, em seu mérito, seja julgado procedente para DESCLASSIFICAR e INABILITAR a AMBIENTAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA e HABILITAR a Bio Protection Serviços e Higienização consoante a fundamentação supra;
- b) Caso o Sr. Pregoeiro entenda que a decisão não mereça ser reformada, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior para apreciação.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2023.

WANDELIA PEREIRA DE LEMOS

Cart. Ident. [REDACTED] - CPF [REDACTED] BIO PROTECTION SERVIÇOS E
HIGIENIZAÇÃO EIRELI

De <<https://www.comprasnet.gov.br/pregao/pregoeiro/adjudicar/Julgar4.asp?prgCod=1114498&reCod=653757&Tipo=R&origem=D>>